



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 46 /2021.

RECEBEMOS
EM 23/09/2021
Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMILA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

APROVADO
Laranjal MG, 28/09/2021
João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LARANJAL – CMILA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Laranjal – CMILA, como órgão máximo, de caráter permanente, que exercerá funções de natureza deliberativa, normativa, consultiva, colaboradora e de assessoramento ao Poder Executivo, na coordenação, formulação, planejamento, supervisão e avaliação da política municipal do idoso no Município, especificamente quanto à aplicação da Lei Federal nº 8.842/94, de 04/01/94, Lei Federal 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Decreto nº 9.921, de 18/07/2019.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Laranjal tem por finalidade a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa idosa, no que se refere ao direito à vida, à dignidade humana, à cidadania, à participação social, à proteção e ao amparo frente às situações de carência, enfermidades e fragilidades, quando se

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

verificarem tais condições próprias à vida humana, cabendo à família, à sociedade e ao Estado este dever, segundo os preceitos da Constituição Federal.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais e de cidadania do sujeito idoso, promover sua autonomia, integração e participação social, tendo por princípios e diretrizes aqueles propostos pela Lei Federal nº 8.842/94, de 04/01/94, Lei Federal 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), Decreto nº 9.921, de 18/07/2019, e constantes do Plano de Ação Governamental para a Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, é constituído de 19 (dezenove) membros, sendo:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Um (01) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que será o Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Laranjal;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- e) Um (01) representante da Câmara Municipal de Laranjal;

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

II – DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES E ENTIDADES:

- f) Um (01) representante da Associação de Terceira Idade Bem Viver de Laranjal;
- g) Um (01) representante da Sociedade São Vicente de Paula de Laranjal,
- h) Um (01) representante do HCL – Hospital Comunitário de Laranjal;
- i) Um (01) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, de acordo com as Secretarias Municipais designadas, e indicados num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão ao Poder Executivo os nomes escolhidos para integrarem o CMILA.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Laranjal – CMILA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como prestação de serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

II – Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Laranjal – CMILA serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, num exercício civil.

III – Os membros do CMILA, poderão ser substituídos mediante solicitações da entidade não governamental ou autoridade governamental.

IV – Cada membro do CMILA terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O CMILA contará com uma Diretoria Executiva que terá sua estrutura composta de:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria será eleita, nos termos previstos no regimento interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva será considerado de relevância pública e não será remunerado, ressalvadas disposições do artigo 18 desta lei.

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva, através de seu Presidente, representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como nos atos

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

oficiais e solenidades, praticando atos de defesa dos direitos dos idosos conforme esta lei e as disposições regimentares.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso de Laranjal – CMILA é a Assembleia Geral.

Art. 9º - O CMILA reunir-se-á, com o mínimo de 50% dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 3º - No dia e hora designados para as reuniões do Conselho, caberá ao Presidente a convocação dos presentes; não comparecendo o número suficiente de membros do Conselho, far-se-á uma segunda convocação trinta minutos após; feita a segunda convocação e não atendido o número mínimo de membros do Conselho, a reunião acontecerá com o número de pessoas presentes.

Art. 10 – Os editais para as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do CMILA serão publicados e precedidos de ampla divulgação, na forma de seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11 – Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) coordenar as ações relativas à política municipal do idoso e promover as articulações necessárias entre as demais secretarias e entidades comunitárias para a implementação da política municipal do idoso;
- b) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- c) através do seu Serviço Social, realizar investigação, diagnóstico da realidade do idoso no Município, procedendo aos registros das demandas e necessidades desta clientela, visando planejamento e execução de ações futuras;
- d) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso segundo às necessidades levantadas no Município e em conformidade à Lei Federal;
- e) viabilizar a concretização, a nível municipal, dos ditames da Legislação Federal, relativos às competências previstas para a área de promoção e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

f) incluir nos Projetos de Assistência ao Idoso, previsão arquitetônica para locais de atendimento e uso da clientela, adequada às características da população idosa, considerando o seu estado físico e sua peculiaridade de locomoção.

g) diminuir barreiras arquitetônicas ou urbanas para o idoso;

II – Da Secretaria Municipal de Saúde

a) garantir ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) priorizar o atendimento do idoso em todos os órgãos estruturais dessa Secretaria;

c) criar serviços alternativos para a saúde do idoso e viabilizar a presença de profissionais especialistas em geriatria e gerontologia para o atendimento ao idoso no Município;

d) viabilizar a concretização, no âmbito do Município, dos ditames da legislação federal, relativos às competências previstas para a área de saúde.

III – Da Secretaria de Educação:

a) desenvolver ações educativas que envolvam os idosos e a comunidade, favorecendo a integração social, troca de experiências e o intercâmbio de gerações;

b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

c) incluir informações e promover debates, no meio escolar e na comunidade, sobre o processo de envelhecimento, incluindo questões relativas à cidadania e aos princípios de respeito à vida e à dignidade do idoso, tendo em vista a diminuição de preconceitos e as diversas formas de desrespeito e discriminação social;

d) viabilizar a concretização, a nível municipal, dos ditames da legislação federal, relativos às competências previstas para a área da educação.

IV – Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura:

a) incentivar os movimentos culturais dos idosos através da viabilização de espaços culturais específicos e oportunidade de participação, considerando a importância e significado do intercâmbio de gerações;

b) criar Programas de Lazer para o Idoso, tais como caminhadas, gincanas, torneios diversos, visando através do desenvolvimento de atividades físicas, melhorar a qualidade de vida do idoso, sua saúde e bem estar;

c) viabilizar a participação do idoso em eventos esportivos específicos e facilitar o seu acesso a eventos esportivos, visando a sua integração social e o intercâmbio de gerações;

d) viabilizar ao idoso oportunidade de conhecer os pontos turísticos do Município, tornando-o um divulgador turístico;

e) viabilizar o intercâmbio entre os grupos de idosos no âmbito municipal e intermunicipal.

V – Das Secretarias Municipais em Geral e órgãos Governamentais de Prestação de Atendimento e serviços aos Idosos;

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

a) viabilizar a concretização, a nível municipal, dos ditames da legislação federal relativos às respectivas competências de cada secretaria ou órgão, através de uma ação integrada e em parceria, envolvendo também parcerias com instituições comunitárias, entidades locais e/ou ONGS que atuem em prol do Idoso.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais devem elaborar propostas orçamentárias para programas e projetos de atendimento ao idoso, visando financiamento e obtenção de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal, fundamentado em levantamento de demandas e de consulta ao CMILA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CMILA

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal garantirá a infraestrutura básica para o Funcionamento deste Conselho.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo assegurar ao CMILA condições de funcionamento pleno, viabilizando-lhe os meios humanos, materiais e de infraestrutura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 13 – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMILA em assuntos específicos, visando ao seu melhor desempenho, desde que aprovadas em Assembleia, na forma do §1º do Art. 9º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 14 – Fica garantido o acesso gratuito aos idosos em todos os eventos e atividades socioculturais e de esporte e lazer no âmbito municipal, a prioridade de atendimento nestes eventos e o acesso favorável nestes locais.

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, determinará as providências necessárias à instalação efetiva do Conselho Municipal do Idoso em Laranjal – CMILA, bem como para a nomeação dos membros governamentais.

Art. 16 – O CMILA apresentará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 17 – Passará a constar da Lei Orçamentária Municipal previsão e alocação de recursos necessários ao funcionamento do CMILA e do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, implantação e início das atividades do CMILA ocorrerão à conta de dotações a serem abertas no orçamento vigente.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Laranjal (MG), 23 de Setembro de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 23 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a criação do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Laranjal.

Referida propositura tem por finalidade promover a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa idosa, no que se refere ao direito à vida, à dignidade humana, à cidadania, à participação social, à proteção e ao amparo frente às situações de carência, enfermidades e fragilidades, quando se verificarem tais condições próprias à vida humana, cabendo à família, à sociedade e ao Estado este dever, segundo os preceitos da Constituição Federal.

A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais e de cidadania do sujeito idoso, promover sua autonomia, integração e participação social, de forma a melhor qualidade de vida aos nossos idosos.

Na certeza de pronto acolhimento a matéria ora apresentada, solicitamos que a mesma seja apreciada e aprovada em caráter de urgência.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000

FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.